



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE 2º REAJUSTE DE PREÇO ITEM 03 DO
CONTRATO Nº 052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 03 do contrato nº 052/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.499.234/0001-28, por sua Secretária Municipal de Educação Lucinete Moura Magalhães, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 006/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e Item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretarias Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: "Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços

mlm magalhães *autor*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.

Lucinete Moura Magalhães
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO CONTRATO
053/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 053/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.401.857/001-30, nesta ato por sua Secretária Municipal de Saúde Glaudia Valena Almeida dos Santos, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 223/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,77 e o Diesel S-10 em R\$ 4,89, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05 e a Gasolina Comum para R\$ 5,82, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.

Gláudia Valena Almeida dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 223/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 DO CONTRATO
054/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 do contrato nº 054/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.253.452/0001-95, por sua Secretária Municipal de Educação Maria Lucinete Moura Magalhães, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 006/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e Item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretarias Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de 5 aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços

mmagalhães

Hautes



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.

Maria Lucinete Moura Magalhães
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 006/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO
CONTRATO 055/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 055/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.982.929/0001-42, nesta ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente Madson Francisco da Cruz Pereira, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 003/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05 e a Gasolina Comum para R\$ 5,82, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.

Madson Francisco da Cruz Pereira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO
CONTRATO 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 056/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS, por seu Secretário Municipal de Pedro Álvaro Mendes Barbosa, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 002/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05 e a Gasolina Comum para R\$ 5,82, devendo o setor

Handwritten signature: Santos

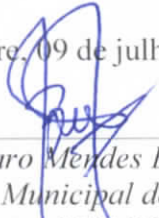


Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.



Pedro Álvaro Mendes Barbosa
Secretaria Municipal de Obras
Decreto nº 291/2021



Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO ITEM 02 E 03 DO
CONTRATO 057/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

Dispõem sobre a presente decisão administrativa sobre o reajuste de preço do item 02 e 03 do contrato nº 057/2021 com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, usando de suas atribuições constitucionais asseguradas pelo art. 29, "Caput" e art. 30, I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 67, XXV da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre c/c a Lei nº 8.666/93 e lei nº 10520/2002 juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.010.812/000-1-83, nesta ato por sua Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social Josefina Aleluia de Aquino Carmo, com suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 004/2021, RESOVEM decidir em razão do pedido de reequilíbrio financeiro, do Item 02 – Óleo Diesel S10 e item 03 – Gasolina Comum, que firmaram com a empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, tenho a decidir que:

De acordo com o com o parecer jurídico nº 151/2021, empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, se sagrou vencedora do processo que participou do pregão Eletrônico nº001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais. Alegou em seu pedido que em razão de mais aumentos dos preços dos combustíveis, sem esta situação pública e notória no país, não há como sustentar os valores licitados, pugnando pelo realinhamento dos valores contratados da Gasolina Comum que foi realinhado para R\$ 5,65 para R\$ 5,82 e o Óleo Diesel S-10 Para R\$ 4,45 para R\$ 5,05.

Através do parecer jurídico nº 151/2021- a procuradoria foi favorável ao reajuste de preço no patamar proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95: *"Desta feita, sou de parecer favorável ao reajuste de preço, proposto pela empresa A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, para o valor da Gasolina comum em R\$ 5,82 e o Diesel S-10 em R\$ 5,05, posto que entendo que é mais benéfico ao município nos termos do art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93, neste momento e nestas circunstâncias, do que uma nova licitação, nos termos e fundamentos ao norte expendidos".*

Assim, em razão do pedido ter amparo jurídico e o seu reajuste estar de acordo com as normas legais, tomo como minha decisão acatar o pedido de realinhamento de preços

Hautas

*1
Carmo*



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Gabinete do Prefeito

do valor contratado, do Óleo Diesel S-10 para R\$ 5,05 e a Gasolina Comum para R\$ 5,82, devendo o setor de comprar e licitação promover o aditivo nos termos do art. 65, II, “d” da lei nº 8.666/93, devendo constar no bojo do aditivo que caso venha a ter uma diminuição do preço com a retirada de impostos, também ocorrerá uma repactuação à menor dos valores.

É a decisão Final. R. N. P e C.

Monte Alegre, 09 de julho de 2021.

Josefina Aleluia de Aquino Carmo
Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social
Decreto nº 004/2021

Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre

A L BATISTA EIRELI
CNPJ: 37.253.452/0001-95

CABECA
AUTO POSTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE –
SENHOR MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS

R.H. 07/07/2021

Para Procuradoria Jurídica para
exame e parecer. Após retorne para
decisão final.

Matheus Almeida dos Santos
CPF: 050.742.072 - 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
PROTOCOLADO SOB Nº.	239
LIVRO Nº.	03
FLS.	157
Em,	30/05/2021
<i>C. A. Almeida</i>	
PROTOCOLISTA	

Contratos nº 052/2021; 053/2021; 054/2021; 055/2021, 056/2021 e 057/2021
Licitação por pregão eletrônico nº 001/2021

A. L. BATISTA EIRELI-ME, "CABECA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.353.452/0001-95, com sua sede sito a Rodovia PA-423, Km-2, zona rural deste município de Monte Alegre, vem com o devido respeito requerer através do presente PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DOS CONTRATOS nº nº 052/2021; 053/2021; 054/2021; 055/2021, 056/2021 e 057/2021, que faz nos seguintes termos:

SINTESE DOS FATOS

Este requerente participou do pregão presencial nº 001/2021, o qual consistia na aquisição por parte do Município de Monte Alegre, de Combustíveis e Derivados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Secretaria Municipais e Fundos Municipais, com sua abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas, tudo conforme detalhado no edital em anexo.

No dia do certame, o qual foi por meio eletrônico, participamos normalmente, e durante o certame houve disputa de preços e ficou homologado os seguintes valores:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 3,91

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 4,83

Assim, nos sagramos vencedores nos itens 02 – Óleo Diesel S10 e 03 – Gasolina Comum, o que derivou os contratos nº 056/2021 – Secretaria de Obras; 055/2021 – Secretaria de Meio Ambiente; 052/2021 – Secretaria de Educação

A L BATISTA EIRELI
CNPJ: 37.253.452/0001-95

CABECA
AUTO POSTO

(FUNDEB); 053/2021 Secretaria de Saúde, 054/2021 – Secretaria de Educação e 057/2021 Secretaria de Trabalho e Inclusão Social.

DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Senhor Prefeito, já houve um pedido anterior que ocorreu em março deste ano, onde ficou comprovado que em razão dos aumentos dos combustíveis nacionalmente, havia a necessidade de reequilibrar os valores pactuados nos contratos firmados com este poder.

Ficou assim pactuado o seguinte reajuste:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 4,45

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5,65

Desde o mês de março já houveram outros reajustes sendo que no mês de abril estávamos comprando com os seguintes preços (notas fiscais anexas):

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 3,9547

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5,0073

Infelizmente agora no mês de maio houve um novo aumento o qual não podemos suportar. De acordo com as notas fiscais anexas estamos comprando da refinaria:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 4,2945

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5,1194

Pois bem, estes são os preços praticados nas refinarias e distribuidora PETROBRAS que compramos, e é sabido por Vossa Excelência, que em razão da imposição do governo federal através do decreto nº 10.634 de 22 de fevereiro de 2021, é obrigatório que cada posto informe aos seus clientes o porquê dos preços praticados nas bombas de combustível ser diferente muitas das vezes daqueles praticados em outros posto.

Há uma quantidade de tributos como ICMS (Tributo Estadual) PIS/PASEP/CONFINS/CIDE (Tributos Federais) além do valor de transporte que é cobrado por litro, que inviabiliza a permanência dos preços aqui praticados.

A L BATISTA EIRELI
CNPJ: 37.253.452/0001-95



VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS E DO COMBUSTÍVEL NO PRODUTOR/IMPORTADOR DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021				
COMBUSTÍVEIS	VALOR MÉDIO NO PRODUTOR / IMPORTADOR	VALOR MÉDIO PARA CÁLCULO DO ICMS (200%)	IMPOSTO ESTADUAL (100%)	IMPOSTO FEDERAL (150%)
Gasolina Comum	2,653	5,711	1,615	0,687
Gasolina Aditivada	2,653	5,711	1,615	0,687
Diesel Comum	2,977	4,421	0,957	0,331
Diesel S 10	2,998	4,573	0,749	0,331

Atualmente, tivemos que aumentar o preço em nossas bombas, para os seguintes valores: Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 5,220 e Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5,970.

CABECA AUTO POSTO	
G Gasolina Comum	5,970
G Gasolina Aditivada	6,070
D Diesel S500	5,120
D Diesel S10	5,220

Assim, não podemos suportar mais os valores, mesmo que reajustados, haja vista que, acrescentando os tributos estaduais e federais, mais os valores cobrados do frete, é impraticável os valores.

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Rodovia PA 423 KM
cabecaposto@outlook.com

A-

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso)

Reportando-os à literalidade do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, tem-se que para restabelecimento da relação pactuada inicialmente em contrato para justa remuneração do serviço, as partes podem alterar os valores contratuais, desde haja imprevisão nos fatos ensejadores ou mesmo previsão, porém quando da impossibilidade de se calcular as consequências, conforme se assimilou.

Os contratos administrativos são integrados por duas espécies de cláusulas: as regulamentares e as econômicas. Tiramos da doutrina o esclarecimento do que significa cada uma dessas cláusulas:

“O chamado ‘contrato administrativo’ apresenta duas categorias de cláusulas contratuais. Existem aquelas que versam sobre o desempenho das atividades de prossecução do interesse público e são denominadas ‘regulamentares’ ou ‘de serviço’. Além delas, há as cláusulas que asseguram a remuneração do particular e que são ditas ‘econômicas’ (Justen Filho, 2002, p. 478).

Quando o contrato se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo assim como conceitua a doutrina a teoria da Imprevisão:

“No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a “teoria da imprevisão”, sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte idéia: radical modificação do estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual.” Carlos Alberto Bittar Filho, Teoria da Imprevisão, editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1994, pág. 31.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

*"A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos **destina-se a beneficiar à própria Administração**. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018)."*

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Resta demonstrada, a todas as luzes, "data vênica", o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

DOS REQUERIMENTOS

A L BATISTA EIRELI
CNPJ: 37.253.452/0001-95



ISSO POSTO, requer-se:

A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, II "d" da lei nº 8.666/93, no seguinte patamar:

Item 02 – Óleo Diesel S10 – Valor R\$ 5,05

Item 03 – Gasolina Comum – Valor R\$ 5.82

Caso assim não entenda desta maneira, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento dos itens, com a rescisão bilateral dos contratos 056/2021 – Secretaria de Obras; 055/2021 – Secretaria de Meio Ambiente; 052/2021 – Secretaria de Educação (FUNDEB); 053/2021 Secretaria de Saúde, 054/2021 – Secretaria de Educação e 057/2021 Secretaria de Trabalho e Inclusão Social, nos termos do art.79, II da Lei nº 8.666/93.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Monte Alegre, 12 de maio de 2021.



CABEÇA AUTO POSTO E CONVENIÊNCIA
A. L. BATISTA EIRELI-ME,
CNPJ nº 37.353.452/0001-95,

CNPJ: 37.253.452/0001-95
A. L. BATISTA EIRELI
Rodovia PA 423, Km 2, s/n Zona Rural
CEP. 68.220-000 / MONTE ALEGRE-PA

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000077738
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rua Vera Paz S/N

BAIRRO: VERA PAZ

MUNIC.: SANTAREM UF: PA

CEP : 68005-220 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 000077738
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0534 2742 3300 3462 5500 0000 0777 3817 8565 5104

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210014659497 03.05.2021 13:30:46

INSC. EST
150819803

INSC. EST SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0034-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

A L BATISTA EIRELI

CNPJ/CPF

37.253.452/0001-95

DATA EMISSÃO

03.05.2021

ENDEREÇO

ROD PA 423 SN KM 2

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68220-000

DATA DA
ENTRADA/SAIDA

03.05.2021

MUNICÍPIO

MONTE ALEGRE

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156961253

HORA DE
ENTRADA/SAIDA

FATURA

VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	21.472,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				21.472,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE P. CONTA	C ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
F & R DA ROCHA TRANSPORTES LTDA ME	1 - Dest/Rem				21.339.382/0001-52
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL		
AVENIDA FREI VICENTE 74	SANTAREM	PA	154672009		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	GRANEL			4.164,000 KG	4.164,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA % ICMS	% IPI
01.011.674	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	5.000,000	4,2945	21.472,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III													
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 21.864,50 - ICMS retido R\$ 3.716,97													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF													
Boletim Conf. 050002058932													
Envelope Amostra Testemunha. 17011692													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: ELTON CUNHA OLIVEIRA Nº do laudo: 98968231 98968232 98968233 98968234 98968235
Motociclista: 98968236 98968237 98968238 98968239 98968240 98968241 98968242 98968243 98968244 98968245 98968246 98968247 98968248 98968249 98968250 Escopo do Certif. ISO-9001,
No. QOC-4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo
Doc. Vendas: 2708 Vd. Fgto. Antecipado - Ord. Vendas: 0249624504 - Faturamento: 0167441937 -
Conceito de Pesquisa: CABECA AUT. N. Transporte: 4033087963 POB - Rodoviário PLACA VEÍCULO:
OTPI504 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem as exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

[Handwritten signature]

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000077740
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rua Vera Paz S/N

BAIRRO: VERA PAZ

MUNIC.: SANTAREM UF: PA

CEP : 68005-220 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000077740

SÉRIE:

FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0534 2742 3300 3462 5500 0000 0777 4017 8573 3456

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210014659499 03.05.2021 13:30:46

INSCR EST

150819803

INSCR EST SUBST TRIB

CNPJ

34.274.233/0034-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

A L BATISTA EIRELI

CNPJ/CPF

37.253.452/0001-95

DATA EMISSÃO

03.05.2021

ENDEREÇO

ROD PA 423 SN KM 2

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68220-000

DATA DA

ENTRADA/SAIDA

03.05.2021

MUNICÍPIO

MONTE ALEGRE

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156961253

HORA DE

ENTRADA/SAIDA

FATURA

CINQUENTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

51.194,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

51.194,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

F & R DA ROCHA TRANSPORTES LTDA ME

FRETE P/CONTA

1 - Dest/Rem

C. ANTI

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

21.339.382/0001-52

ENDEREÇO

AVENIDA FREI VICENTE 74

MUNICÍPIO

SANTAREM

UF

PA

INSCR. ESTADUAL

154672009

QUANTIDADE

10000

ESPÉCIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

7.220,000 KG

PESO LÍQUIDO

7.220,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA % ICMS	% IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10.000,000	5,1194	51.194,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS devido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 57.110,00 - ICMS devido RS 15.990,80 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Boletim Conf. 050002058933 Envelope Amostra Testemunha 17011690 / 17011698													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: ELTON CUNHA OLIVEIRA N° do laço: 98968231 98968232 98968233 98968234 98968235
98968236 98968237 98968238 98968239 98968240 98968249 98968250 Escopo do Certif. ISO-9001,
No. QSC-4024: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo
Doc. Vendas: 2708 Vd. Pqto. Antecipado - Ord. Venda(s): 0249624804 - Faturamento: 0167441939 -
Concelto de Pesquisa: CABEÇA AUT N. Transporte: 4033087963 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO:
OTPI504 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

A.

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000077695
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rua Vera Paz S/N

BAIRRO: VERA PAZ

MUNIC.: SANTAREM UF: PA

CEP : 68005-220 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000077695
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0434 2742 3300 3462 5500 0000 0776 9513 7010 0616

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210014230471 29.04.2021 13:30:38

INSCR EST
150819803

INSCR EST SUBST TRIB.

CNPJ

34.274.233/0034-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
A L BATISTA EIRELI

CNPJ/CPF

37.253.452/0001-95

DATA EMISSÃO

29.04.2021

ENDEREÇO

ROD PA 423 SN KM 2

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68220-000

DATA DA

ENTRADA/SAIDA

29.04.2021

MUNICÍPIO

MONTE ALEGRE

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156961253

HORA DE

ENTRADA/SAIDA

FATURA

CINQUENTA MIL E SETENTA E TRÊS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50.073,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				
50.073,00				

TRANSPORTADOR/VOLÚMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
F & R DA ROCHA TRANSPORTES LTDA ME	1 - Dest/Rem				21.339.382/0001-52
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL		
AVENIDA FREI VICENTE 74	SANTAREM	PA	154672009		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	GRANEL			7.218,000 KG	7.218,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT.	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA	% ICMS	% IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	10.000,000	5,0073	50.073,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II														
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 52.699,00 - ICMS retido R\$ 14.755,72														
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF														
Boletim Conf. 050002058933														
Envelope Amostra Testemunha. 17011743 / 17011742														

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: ELTON CUNHA OLIVEIRA N° do lacre: 98968001 98968002 98968011 98968012 98968013
98968014 98968015 98968016 98968017 98968018 98968019 98968020 Escopo do Certif. ISO-9001,
No. QCC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo
Doc. Vendas: ZTOS Vd. Pgto. Antecipado - Ord. Venda(s): 0249599392 - Faturamento: 0167403871 -
Conceito de Pesquisa: CABECA AUT N. Transporte: 4033073697 FOR - Rodoviário PLACA VEÍCULO:
UTP1504 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Handwritten signature

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000077696
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rua Vera Paz S/N

BAIRRO: VERA PAZ

MUNIC.: SANTAREM UF: PA

CEP : 68005-220 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000077696
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0434 2742 3300 3462 5500 0000 0776 9613 7013 1950

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210014230470 29.04.2021 13:30:38

INSCR. EST.

150819803

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0034-62

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

A L BATISTA EIRELI

CNPJ/CPF

37.253.452/0001-95

DATA EMISSÃO

29.04.2021

ENDEREÇO

ROD PA 423 SN KM 2

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68220-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

29.04.2021

MUNICÍPIO

MONTE ALEGRE

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156961253

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

DEZENOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	19.773,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				19.773,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C ANT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
F & R DA ROCHA TRANSPORTES LTDA ME	1 - Dest/Rem				21.339.382/0001-52
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL		
AVENIDA FREI VICENTE 74	SANTAREM	PA	154672009		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	GRANEL			4.163,000 KG	4.163,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR. PROD.	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	% ICMS	% IPI
01.011.674	ÓLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	L	5.000,000	3,9547	19.773,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 ÓLEO DIESEL 3 III														
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 21.409,50 - ICMS retido R\$ 3.639,62														
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF														
PIS COFINS Alíquota Zero, conf. § único do Art 2º do Decreto 10.638/2020														
Boletim Conf. 050002058932														
Envelope Amostra Testemunha 17011741														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: ELTON CUNHA OLIVEIRA Nº do lacre: 98968001 98968002 98968011 98968012 98968013
98968014 98968015 98968016 98968017 98968018 98968019 98968020 Escopo do Certif. ISO-9001,
No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo
Doc. Vendas: 2708 Vd. Pcto. Antecipado - Ord. Venda(s): 0249599392 - Faturamento: 0167403872 -
Conceito de Pesquisa: CABECA AUT N. Transporte: 4033073697 FOB - Rodoviário PLACA VEÍCULO:
OTPL504 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

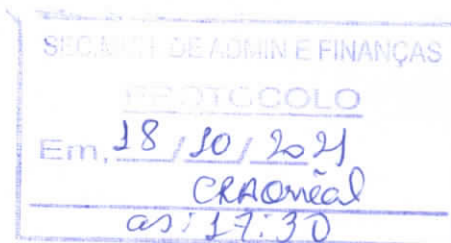
A.



Certificado
 de Veracidade
 das fotografias.
 08/07/2021
 Jairo Castro Silva
 PREGOEIRO



EXMº. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ



A L BATISTA EIRELI, pessoa jurídica, estabelecida neste município de Monte Alegre/PA, sito à Rodovia PA 423, Km 02, S/N, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.452/0001-95 e Insc. Estadual nº 15.696.125-3 com atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, por seu representante legal o Sr.º **ALANO LINHARES BATISTA**, portador do CPF nº 357.437.602-25, vem mui respeitosamente perante a V. Excia., informar que a partir da presente data estamos solicitando a quebra de contrato do Pregão Eletrônico de Nº 001/2021. Comunicamos que a justificativa para este ato é pela falta de reajustes nos preços dos itens 02 - ÓLEO DIESEL S10 e 03 – GASOLINA COMUM, pois como consta em anexo notas fiscais de última compra estamos entregando os itens com pouca margem e/ou sem nenhuma margem de lucratividade.

ITEM: 02 – DIESEL S10

VALOR DE COMPRA: R\$ 4,82

VALOR DE VENDA PREFEITURA: R\$ 5,05

ITEM: 03 – GASOLINA COMUM

VALOR DE COMPRA: R\$ 5,94

VALOR DE VENDA PREFEITURA: R\$ 5,82



PROPOSTA PELA EMPRESA A L BATISTA EIRELI:

ITEM 02 – DIESEL S10: R\$ 5,52

ITEM 03 – GASOLINA COMUM: 6,64

Monte Alegre/PA, 18 de Outubro de 2021.

ALANO LINHARES BATISTA



EXMº. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PROTOCOLADO SOB O Nº. 652
LIVRO Nº. 07 FLS. 165
Em, 18/10/2021
CRACONIAL
PROTOCOLISTA

os: 11:49

A **L BATISTA EIRELI**, pessoa jurídica, estabelecida neste município de Monte Alegre/PA, sito à Rodovia PA 423, Km 02, S/N, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.253.452/0001-95 e Insc. Estadual nº 15.696.125-3 com atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, por seu representante legal o Sr.º **ALANO LINHARES BATISTA**, portador do CPF nº 357.437.602-25, vem mui respeitosamente perante a V. Excia., informar que a partir da presente data estamos solicitando a quebra de contrato do Pregão Eletrônico de Nº 001/2021. Comunicamos que a justificativa para este ato é pela falta de reajustes nos preços dos itens 02 - ÓLEO DIESEL S10 e 03 - GASOLINA COMUM, pois como consta em anexo notas fiscais de última compra estamos entregando os itens com pouca margem e/ou sem nenhuma margem de lucratividade.

ITEM: 02 – DIESEL S10

VALOR DE COMPRA: R\$ 4,82

VALOR DE VENDA PREFEITURA: R\$ 5,05

ITEM: 03 – GASOLINA COMUM

VALOR DE COMPRA: R\$ 5,94

VALOR DE VENDA PREFEITURA: R\$ 5,82

Monte Alegre/PA, 18 de Outubro de 2021.

ALANO LINHARES BATISTA